



**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_

Procedência: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 4935 / 2019

Requerente: **PARDO SOM E ACESSORIOS LTDA** CNPJ: **07.880.171/0001-00**

Contato: **PARDO SOM E ACESSORIOS LTDA - escritoriosavarro@hotmail.com**

Telefone: **3523 6394**

Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**

Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 317/2018 - PREGÃO Nº 78/2018**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **15** dias.

**Francisco Beltrão, 08 de Maio de 2019.**

\_\_\_\_\_  
**ISABEL CRISTINA PAINI**  
Protocolista

Anexo: \_\_\_\_\_



Prefeitura de  
**FRANCISCO  
BELTRÃO**  
*O melhor daqui  
é a nossa gente!*

02

Francisco Beltrão, 07 de maio de 2019.

**DE:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**PARA:** Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

**ASSUNTO:** Solicitação de termo aditivo da Licitação nº 317/2018, referente a aditivo conforme previsão expressa no edital do Pregão 78/2018, para o contrato listado abaixo.

Solicitamos com o presente, a emissão de termo aditivo ao contrato relacionado abaixo, originado da licitação realizada através do Pregão nº 78/2018, cujo objeto é a prestação de serviços para redução de incidência de raios solares e película adesiva de vinil jateado.

O contrato tem vencimento no dia 07 de maio de 2019.

Por isso a necessidade do aditivo de prazo, para que não seja interrompido o transporte escolar.

Outrossim, salientamos que o mesmo deve ser utilizado em prédios e veículos da Municipalidade conforme a necessidade.

O termo aditivo se refere a:

1 – PRAZO: 60(dois meses), a partir de 08/05/2019.

Transportador	Situação	Licitação	Contrato	C.P.F.	Vencimento
PARDO SOM E ACESSÓRIOS LTDA.	película para redução de incidência de raios solares.	Pregão 78/18	317/18	07.880.171/0001 -00	08/05/2019

Cordialmente,

Secretária Municipal de Educação e Cultura.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 317/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa PARDO SOM E ACESSORIOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, PARDO SOM E ACESSORIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.880.171/0001-00, com sede na AV GENERAL OSORIO, 108, CEP: 85604240 – Bairro da CANGO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 78/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para redução de incidência de raios solares e película adesiva de vinil jateado, para utilização em prédio e veículos da Municipalidade, incluindo confecção, materiais, acessórios e mão de obra, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	60408	Película para redução da incidência de raios solares, com índice de visibilidade de 50%, cor preto, para instalação nas portas e janelas de prédios públicos e veículos, incluindo o fornecimento do material, acessórios e serviços para instalação.	M	800,00	46,50	37.200,00
2	60409	Película adesiva; vinil adesivado jateado auto tac profissional; uso interno e externo e aplicado em vidro; na cor branca; não refletiva; para instalação nas portas e janelas de prédios públicos e veículos, incluindo o fornecimento do material, acessórios e serviços para instalação.	M	200,00	63,50	12.700,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 78/2018.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais) e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

da nota fiscal respectiva, através de transferência bancária para a conta corrente indicada pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria/serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital nº 078/2018 - Pregão Presencial e conseqüente contrato. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta de despesa	Função/programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Crédito da fonte
260	02.001.14.422.0401.2003	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
5850	11.003.06.182.1503.2086	515	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
610	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
3050	07.003.12.361.1201.2050	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
4890	09.001.26.782.2002.2074	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
370	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
880	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
6740	14.001.27.812.2701.2097	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
6160	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
3290	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
6260	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
5210	09.002.20.606.2001.2078	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
160	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
3420	08.006.10.122.1001.2055	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
1410	06.005.08.243.0801.2020	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
5510	11.001.15.452.1501.2081	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
6500	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
6570	13.004.06.182.0402.2096	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Trabalhistas. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

Os serviços objeto deste termo deverão ser realizados/entregues (sem ônus de entrega e transporte) de forma **PARCELADA**, de acordo com as solicitações da Municipalidade, em veículos e prédios, no perímetro urbano e rural do Município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá encaminhar no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação, o orçamento dos serviços. Após a aprovação expressa do

orçamento pelo Município e emissão da nota de empenho, a CONTRATADA deverá iniciar imediatamente a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA ficará obrigada a TROCAR/SUBSTITUIR, a suas expensas, os serviços que venham a ser recusados, sendo que no ato do recebimento serão verificados para aceitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais/serviços deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas vigentes na sua versão mais recente. **Na entrega serão verificadas as medidas, os materiais empregados e os critérios quanto à execução e instalação** conforme descrição contida na cláusula primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE poderá executar o contrato parcialmente, no âmbito das quantidades previstas, levando em conta as demandas necessárias e,consequentemente o pagamento será relativo aos serviços efetivamente realizados.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA será responsável pela integral prestação contratual, inclusive quanto as obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado.
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 078/2018 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 078/2018, durante a vigência do Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **078/2018** – Pregão Presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor **PEDRINHO VERONEZE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 09 de maio de 2018.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

PARDO SOM E ACESSORIOS LTDA

CONTRATADA  
RICARDO POLHMAN  
CPF 003.799.699-12

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PARDO SOM E ACESSORIOS LTDA**  
**CNPJ: 07.880.171/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 05:57:09 do dia 27/12/2018 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 25/06/2019.

Código de controle da certidão: **E343.329A.1F1B.FE6A**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07880171/0001-00  
**Razão Social:** PARDO SOM E ACESSORIOS LTDA  
**Endereço:** AV LUIZ ANTONIO FAEDO 433 FUNDOS / CENTRO / FRANCISCO  
BELTRAO / PR / 85601-275

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/05/2019 a 03/06/2019

**Certificação Número:** 2019050501111497059482

Informação obtida em 08/05/2019, às 09:03:39.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PARDO SOM E ACESSORIOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.880.171/0001-00

Certidão nº: 172087212/2019

Expedição: 08/05/2019, às 09:03:58

Validade: 03/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PARDO SOM E ACESSORIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.880.171/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

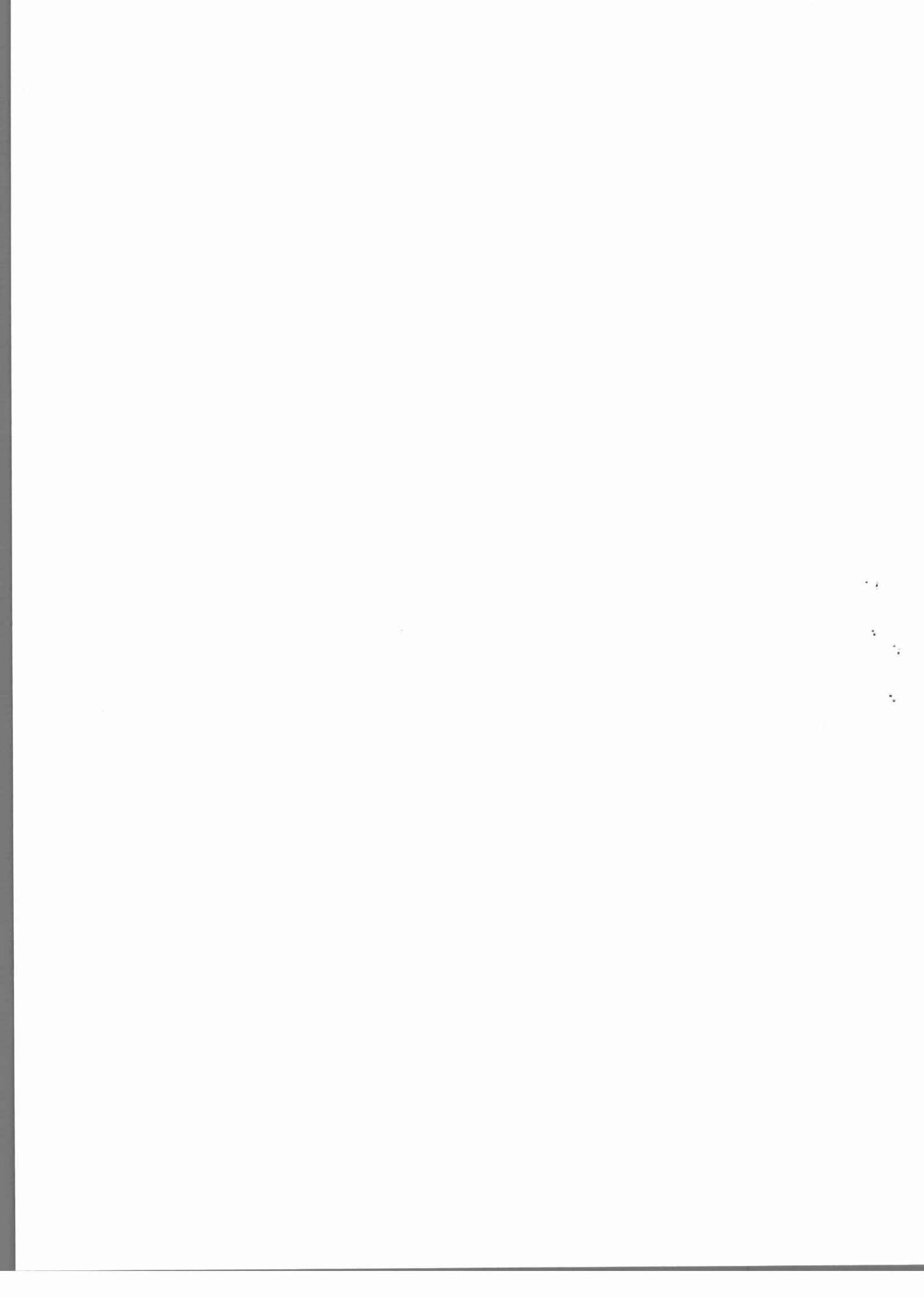
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0524/2019

PROCESSO Nº : 4935/2019  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
INTERESSADOS : PARDO SOM E ACESSÓRIOS LTDA  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Educação em que pretende a prorrogação do prazo de execução em 60 (sessenta) dias do Contrato de Prestação de Serviços n.º 317/2018 (Pregão n.º 78/2018), firmado com a empresa **PARDO SOM E ACESSÓRIOS LTDA**, cujo objeto é a prestação de serviços para redução de incidência de raios solares e película adesiva de vinil jateado, para utilização em prédios e veículos da Municipalidade.

O procedimento veio acompanhado de cópia do contrato (fls. 03/07) e Certidões Negativas (fls. 08/10).

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

É sabido que a Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, o qual impõe como regra geral, em seu *caput*, que a duração dos contratos fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

*III - (Vetado).*

*IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.*

*V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.*

A regra prevista na legislação, portanto, é que os contratos administrativos são **improrrogáveis**. Findo o período de vigência, o contrato se encerra. No entanto, a própria lei admite exceções nas quais os contratos poderão ser prorrogados.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

Pela análise do objeto da contratação – prestação de aplicação de película de proteção solar – não se tratam de serviços de natureza continuada. De acordo com a explicação de Marçal JUSTEN FILHO:

*A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.*

*Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (...)*

*A regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu futuro custeio. Lembre-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade – tal como se passa, sob certo ângulo, como o serviço comum de limpeza.<sup>1</sup>*

Importante observar, ainda, a redação do §1º, IV, do supramencionado artigo que trata da possibilidade de prorrogação dos demais contratos administrativos prevista na Lei n.º 8.666/1993, *litteris*:

*§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

- I- alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*
- II- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*
- III- interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*
- IV- aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*
- V- impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*
- IV- omissão ou atraso de providência a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

Como dito, embora se trate de prestação de serviços, estes não ocorrem de forma contínua, vez que não são pagos por mês, e sim por serviço eventualmente realizado, caracterizando vício de ilegalidade e não se enquadrando em nenhuma hipótese prevista no art. 57, da Lei n.º. 8.666/93.

Assim, o ato de prorrogação do contrato de prestação de serviços não apresenta amparo legal, pois não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 57, da Lei n.º. 8.666/93,

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 831-832.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

sendo que somente seria possível no caso de ocorrer algumas das condições legais acima elencadas (art. 57 §1º).

Entretanto, no caso em apreço é possível a prorrogação pretendida somente em razão da ocorrência de uma das condições elencadas no art. 57, §1º, da mesma Lei, especificamente no inciso II<sup>2</sup>, já que se trata de prorrogação apenas para a manutenção dos serviços até que seja concluído o novo procedimento licitatório.

De qualquer forma, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 09/05/2019, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 08/05/2019 (vide capa), operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo de vigência e execução em 60 (sessenta) dias do Contrato de Prestação de Serviços n.º 317/2018 (Pregão n.º 78/2018), tendo em vista a ocorrência de condição prevista no art. 57, inc. II, da Lei n.º. 8.666/93. De consequência, recomenda-se:

(a) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,<sup>3</sup> da Lei n.º 8.666/1993;

(b) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>4</sup> da Lei Orgânica Municipal;

(c) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 60 (sessenta) dias pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LLC).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 08 de maio de 2019.

*Camila Bonte*

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**

**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**

**OAB/PR 41.048**

<sup>2</sup> “Art. 57. § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: (...) II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;”

<sup>3</sup> “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

<sup>4</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO N.º 185/2019**

PROCESSO N.º : 4935/2019  
REQUERENTE : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 317/2018 – PREGÃO N.º 078/2018  
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REDUÇÃO DE INCIDÊNCIA DE RAIOS SOLARES E PELÍCULA ADESIVA DE VINIL JATEADO  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 317/2018, referente à prestação de serviços para redução de incidência de raios solares e película adesiva de vinil jateado.

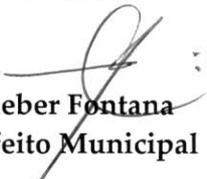
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Educação e Cultura, fotocópia do contrato e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0524/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo por 60 (sessenta) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 08 de maio de 2019.

  
**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 317/2018**  
**PREGÃO Nº 78/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **PARDO SOM E ACESSORIOS LTDA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** PARDO SOM E ACESSORIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.880.171/0001-00, com sede na AV GENERAL OSORIO, 108, CEP: 85604240 – Bairro da CANGO, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para redução de incidência de raios solares e película adesiva de vinil jateado, para utilização em prédio e veículos da Municipalidade, incluindo confecção, materiais, acessórios e mão de obra.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 4935/2019, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 08 de julho de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 08 maio de 2019.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
**PARDO SOM E ACESSORIOS LTDA**  
CONTRATADA  
**RICARDO POLHMAN**  
CPF Nº 003.799.699-12

TESTEMUNHAS:  
  
**ANTONIO CARLOS BONETTI**

  
**MARCOS RONALDO KOERICH**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PARDO SOM E ACESSORIOS LTDA**

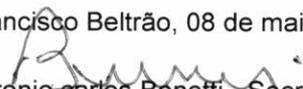
**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 317/2018 – Pregão nº 78/2018.

**OBJETO:** Prestação de serviços para redução de incidência de raios solares e película adesiva de vinil jateado, para utilização em prédio e veículos da Municipalidade, incluindo confecção, materiais, acessórios e mão de obra.

**ADITIVO:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 4935/2019, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias.

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 08 de julho de 2019.

Francisco Beltrão, 08 de maio de 2019.

  
Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

FORMA DE PAGAMENTO: 30 DIAS APOS EMISSAO DA NOTA FISCAL.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **WMJ LICITACOES LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 348/2019 - referente a Pregão nº 50/2019.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática, eletrônicos, móveis, câmara de conservação, equipamentos diversos e materiais médicos permanentes em atendimento aos Recursos Parlamentares nº 09165.798000/1150-03, nº 09165.798000/1190-01 e nº 09165.798000/11170-10 para utilização da Secretaria Municipal de Saúde.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco dias).

VALOR TOTAL: R\$ 2.356,98 (Dois Mil, Trezentos e Cinquenta e Seis Reais e Noventa e Oito Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias apos emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES					
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo fonte	da
3971	08.006.10.301.1001.2058	495	4.4.90.52.33.00	Do Exercício	
3972	08.006.10.301.1001.2058	334	4.4.90.52.33.00	Do Exercício	
3972	08.006.10.301.1001.2058	334	4.4.90.52.42.00	Do Exercício	
3990	08.006.10.301.1001.2058	387	4.4.90.52.08.00	Do Exercício	
3990	08.006.10.301.1001.2058	387	4.4.90.52.35.00	Do Exercício	
3971	08.006.10.301.1001.2058	495	4.4.90.52.08.00	Do Exercício	
3971	08.006.10.301.1001.2058	495	4.4.90.52.42.00	Do Exercício	

Francisco Beltrão, 16 de maio de 2019

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:EFC97897

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **WORLDTECH COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 336/2019 - referente a Pregão nº 69/2019.

OBJETO: Aquisição de adequação de guindaste (Kit de automação completo de guindaste), suporte para big bag, guincho de cabo para guindaste, manipulador de postes, cesto aéreo metálico e cesto aéreo em fibra para utilização em caminhão guindaste pertencente à frota do Município.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco dias).

VALOR TOTAL: R\$ 13.585,00 (Treze Mil, Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias apos a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES					
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo fonte	da
5470	11.001.15.452.1501.2078	507	4.4.90.52.34.00	Do Exercício	

Francisco Beltrão, 16 de maio de 2019

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:6EE5BB49

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

#### PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 154/2018 de 03 de abril de 2018 com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2019.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS de água mineral natural envasada, reposição de água mineral em garrações sob demanda, e vasilhames para água mineral, incluindo serviços de entrega.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** menor preço POR LOTE.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

**EMPRESA VENCEDORA – preço por LOTE**

**1 – FELIPE E VIOLA LTDA – ME – CNPJ nº 03.592.378/0001-10. Lote 001 R\$ 28.710,00**

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 28.710,00 (vinte e oito mil, setecentos e dez reais).**

Francisco Beltrão, 16 de maio de 2019.

**SAMANTHA MARQUES PÉCOITS**

Pregoeira

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:45F155BD

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PARDO SOM E ACESSORIOS LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 317/2018 – Pregão nº 78/2018.

OBJETO: Prestação de serviços para redução de incidência de raios solares e película adesiva de vinil jateado, para utilização em prédio e veículos da Municipalidade, incluindo confecção, materiais, acessórios e mão de obra.

ADITIVO: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 4935/2019, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias.

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 08 de julho de 2019.

Francisco Beltrão, 08 de maio de 2019.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:75C1088D

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE RESCISÃO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de **RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e de outro **COMERCIAL PAICANDU EQUIPAMENTOS EIRELI.**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 653/2018 – Pregão nº 122/2018.